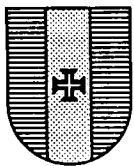


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 25

Sexta - feira, 3 de Fevereiro de 1995

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

##### Portaria n.º 9/95

Define os parâmetros a aplicar no dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viáveis e equipamentos, no âmbito dos loteamentos urbanos.

#### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

##### Portaria n.º 9/95

O Decreto Legislativo Regional nº 16/92/M, de 30 de Abril, que adaptou à Região o Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, relativo ao regime jurídico das operações de loteamento e das obras de urbanização, cometeu nos membros do Governo Regional com superintendência nas áreas do planeamento e do equipamento social a competência para fixar os parâmetros do dimensionamento das parcelas de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

Os parâmetros assim estabelecidos serão obrigatoriamente considerados nas operações de loteamento a realizar em áreas não abrangidas por planos municipais de ordenamento do território e ainda quando os planos em vigor não contemplem a determinação destes valores.

Pretende-se com este enquadramento salvaguardar princípios essenciais de justiça relativa e, simultaneamente, assegurar a existência de espaços mínimos para a implantação

de infra-estruturas, de equipamentos e de espaços verdes e de utilização colectiva, indispensáveis à qualidade de vida urbana, tendo em conta as realidades e necessidades regionais, em que, a par dum a topografia acidentada e de reduzidas disponibilidades de solo para construção, se verifica um acentuado crescimento urbano.

Considera-se, pois, que os parâmetros ora definidos são justos, adequados aos respectivos objectivos e expressam, muito proximamente, a prática urbanística nesta Região Autónoma.

Assim, nos termos do disposto na alínea b) do artº 4º do Decreto Legislativo Regional nº 16/92/M, de 30 de Abril, em conjugação com o estatuído no nº 2 do artº 14º do Decreto Legislativo Regional nº 26/92/M, de 11 de Novembro:

Manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1º - O dimensionamento das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos, a que se refere o artº 15º do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/92/M, de 30 de Abril, obedece aos parâmetros constantes do quadro anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2º - Os valores definidos no quadro anexo são os mínimos a considerar, atendendo à tipologia de ocupação do espaço.

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, 17 de Janeiro de 1995.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

#### QUADRO ANEXO À PORTARIA N.º 9/95 PARÂMETROS DE DIMENSIONAMENSTO E CEDÊNCIAS

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO	ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA (x) (A)	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA (y) (A)	INFRAESTRUTURAS (T)		
			Arruamentos (a) (A)	Estacionamento (e)	Privados
Habitação	12,5m <sup>2</sup> /120m <sup>2</sup> a.b.c. hab. (ou 12,5m <sup>2</sup> /fogo no caso de moradias unifamiliares) (I)	17,5m <sup>2</sup> /120m <sup>2</sup> a.b.c. hab. (ou 17,5m <sup>2</sup> /fogo no caso de moradias unifamiliares)		1 lugar/200m <sup>2</sup> a.b.c. hab.	1 lugar/120m <sup>2</sup> a.b.c. hab.
Comércio	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. com.	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. com.		1 lugar/50m <sup>2</sup> a.b.c. com.	1 lugar/50m <sup>2</sup> a.b.c. com.
Restaurantes e Afins	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. rest.	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. rest.	Perfil tipo > 8,40m (b) Faixa de rodagem = 6m (c) [(2,25m)(x2) est.] Passeio = 1,2m (x2) (d) [(1,0m)(x2) árv.]	1 lugar/50m <sup>2</sup> a.b.c. rest.	1 lugar/25m <sup>2</sup> a.b.c. rest. (h) (j)

TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO	ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA (x) (A)	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA (y) (A)	INFRAESTRUTURAS (T)		
			Arruamentos (a) (A)	Estacionamento (e)	
				Públicos (l) (A)	Privados
Serviços	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. serv.	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. serv.		1 lugar/50m <sup>2</sup> a.b.c. serv.	1 lugar/25m <sup>2</sup> a.b.c. serv. (h)
Hotelaria	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. hot.	12,5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. hot.		1 lugar/50m <sup>2</sup> a.b.c. hot.	1 lugar/2 quartos (h) (g)
Indústria	10m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c., ind.	5m <sup>2</sup> /100m <sup>2</sup> a.b.c. ind.		1 lugar/25m <sup>2</sup> a.b.c. ind.	1 lugar/35m <sup>2</sup> a.b.c ind. (f) (h)

**ANOTAÇÕES:**

- (A) = valores mínimos de cedência obrigatória para domínio Público  
 (x) = espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontraída por parte da população utente (Linch, 1990). Inclui, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu aberto e praças.  
 (y) = edificações destinadas à prestação de serviços à colectividade (saúde, educação, assistência social, segurança, protecção civil ...), à prestação de serviços de carácter económico (matadouros, feiras, ...) e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto e de recreio e lazer, ...  
 (T) = integra apenas, para efeitos desta portaria, a rede viária (espaço construído destinado à circulação de pessoas e viaturas e estacionamentos.  
 a.b.c. = área bruta de construção (superfície total da edificação, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores, e inclui varandas privativas, locais acessórios e espaços de circulação) (não inclui áreas em cave destinadas exclusivamente a estacionamento).  
 a.b.c. hab. = área bruta de construção para habitação.  
 a.b.c. com. = área bruta de construção para comércio.  
 a.b.c. serv. = área bruta de construção para serviços (incluir escritórios).  
 a.b.c. ind. = área bruta de construção para indústria.  
 a.b.c. hot. = área bruta de construção para hotelaria.  
 a.b.c. rest. = área bruta de construção para restaurante e afins.  
 a) = inclui faixa de rodagem e passeios.  
 b) = com excepção de arruamentos em área urbanas consolidadas com alinhamentos definidos ou áreas em que Plano de Pormenor plenamente eficaz defina valores próprios.  
 c) = se se optar por incluir estacionamento ao longo dos arruamentos, deve aumentar-se a cada perfil tipo, corredores laterais com 2,25m (x2).  
 d) = se se optar por incluir no passeio um espaço permeável para caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1m.  
 e) = para o cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros - 20m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 25m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada; veículos pesados - 75m<sup>2</sup> por lugar à superfície e 130m<sup>2</sup> por lugar em estrutura edificada.  
 f) = 30% dos espaços privados a criar deverão ser de veículos pesados.  
 g) = deverá comportar obrigatoriamente 1 lugar para veículo pesado em estacionamento privado, a partir de 30 quartos.  
 h) = independentemente de a.b.c. ou nº. de quartos, o nº. de lugares de estacionamento privados, nunca poderá ser inferior a 10.  
 i) = preferencialmente marginal aos arruamentos, ou parques ao ar livre.  
 j) = deverá comportar obrigatoriamente 1 lugar para veículo pesado em estacionamento privado, a partir de 150 lugares.  
 l) = em lotamentos comportando só habitação unifamiliar e em nº. não superior a 10 poderão estas áreas coincidir com o sobredimensionamento do passeio com vista à sua arborização.



**Preço deste número: 60\$00**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

#### **ASSINATURAS**

Completa	(Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ... ..	4 000\$00
Cada Série	" .. "	2 640\$00	" .. "	1 320\$00

Números e Suplementos - Preço por página 15\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria nº 380/94, de 21 de Dezembro)  
e o imposto devido.

"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"